



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO**

www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3613, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Bebedouro, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do município.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: *"A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários"*.

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender à metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de 30 UFM(s) (unidades fiscais do município), na segunda infração;
- III - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2006.

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de setembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 93,60

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ERRATA

Retificação de matéria publicada no jornal Gazeta de Bebedouro
– ano 82 – nº 8313, pág. 05, de 06/09/2006.

Após a data "Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2006", da Lei 3.613, de 04 de setembro de 2006, leia-se:

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publique-se, como parte integrante da Lei nº 3.613, de 04 de setembro de 2006, o seguinte

Anexo Único:

A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS.

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

no caso de morte:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário;

no caso de invalidez permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico atestando o tipo e grau definitivo de invalidez;

no caso de despesas médicas e suplementares:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico discriminando o tratamento e a alta definitiva.

Observações:

1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) – fone 0800-218484 – ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) – fone 0800-221204.

2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.

3) As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 97,20.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200